

ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023

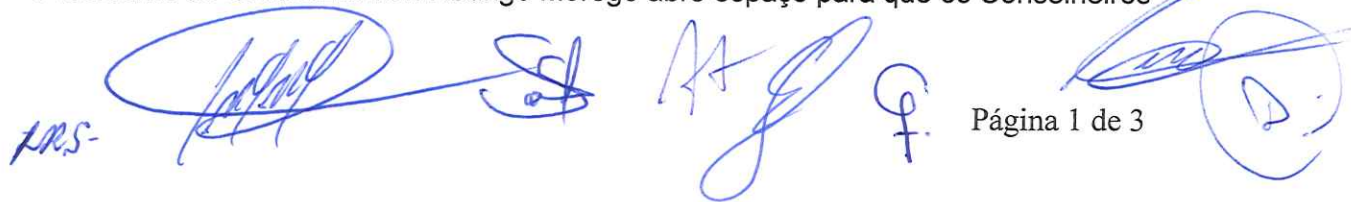
Sessão de Julgamento.

Data da reunião: 23/05/2022.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências da sala de reunião do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON (Rua 248, nº 633, Bairro Meia Praia, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Evelin Poffo Paes Farias (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Adriana Dalmolin (Secretaria de Assistência Social); Rodrigo Cesar Córdova Bicudo Merege e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar - PM/SC); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias e Daltro de Oliveira (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Loggulo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC); Jorge Luis Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itapema); Lindiomir José Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema-Z-19); Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL). **Sessão de Julgamento:** Iniciada a Reunião o Presidente do COMDEMA, Sr. Rodrigo C. C. B. Merege informa que os processos já haviam sido encaminhados a todos os Conselheiros via Whatsapp, portanto não seria necessário realizar a leitura dos processos na íntegra, o julgamento é referente aos Processos Administrativos nº 857 e nº 967 ambos em nome de Pedro de Castro Fernandes, o Relator dos Processos pelo COMDEMA é o Major Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar - PM/SC), que inicia a Leitura do Relatório do primeiro Processo a ser analisado, bem como realiza explanações sobre o mesmo: *"Inicialmente gostaria de ressaltar que foi feita a fiscalização pelos fiscais e aplicada a penalidade de multa e embargo da área e no período posterior, o auto de infração foi aplicado em 01/06/2020 e em 19/08/2019 o proprietário fez um pedido para certidão ambiental para ampliação de edificação unifamiliar e comercial, que no meu entendimento para você iniciar qualquer tipo de obra primeiro se faz necessário regularizar com as entidades públicas para depois construir, sendo que ele fez o inverso, primeiro construiu para depois de autuado buscar a legalidade da obra já existente."* Logo após, o Relator faz a leitura do **Voto referente ao Processo Administrativo nº 857 em nome de Pedro de Castro Fernandes: "Ante o exposto, acompanho a decisão do Presidente da FAACI de fls. 52/55 que determinou a manutenção do auto 01832, com aplicação da penalidade de multa ao senhor Pedro de Castro Fernandes, reduzindo o valor do auto de infração de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o valor da multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o valor devidamente corrigido a partir da data da autuação, com base nos art. 3º, II e art. 66 do decreto nº 6.514/2008, bem como a manutenção do embargo da área, na Rua 109G sem número, antigo Bar do Zeca."** Após leitura do Voto o Presidente do COMDEMA Sr. Rodrigo Merege abre espaço para que os Conselheiros

M
Mo:
f. p.
Claudio
M
A
D

6.
P.R.S.



possam fazer perguntas acerca do caso, não havendo manifestação por parte dos Conselheiros e manifestando que gostariam de ouvir o Relator referente ao segundo processo, o Presidente do COMIDEMA segue então passando a palavra ao Relator para a leitura do Processo Administrativo nº 967 também em nome de Pedro de Castro Fernandes, dando a palavra ao Relator para que leia seu Voto: "Ante o exposto, acompanho a decisão do Presidente da FAACI de fls. 22/24 que determinou aplicação da penalidade de multa ao senhor Pedro de Castro Fernandes, com o valor da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil e quinhentos reais), com base nos art. 3º, II e art. 66 do decreto nº 6.514/2008, sendo que o valor deve ser corrigido da data da autuação". Finalizando assim o segundo voto, novamente abriu-se aos Conselheiros para dúvidas e observações acerca do mesmo. Um dos Conselheiros presente questiona se há mais algum procedimento a ser tomado após a aplicação da multa e o embargo, o Relator dos Processos, Major Ulisses explica que no primeiro processo ele foi autuado e os fiscais concluíram pela multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que depois o valor foi reduzido para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o embargo da obra, e neste segundo processo os fiscais fizeram uma nova fiscalização e aplicaram a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por descumprimento da primeira determinação. O Presidente do Conselho Sr. Rodrigo completa que foi feito isso devido ao descomprimindo/quebra do embargo já aplicado. Outra dúvida surgiu referente à recuperação da área degradada, Rodrigo explica que após a demolição se faz necessário apresentar o PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, estando previsto no auto de infração e lembrou que o caso já foi comunicado ao Ministério Público Estadual. Não restando mais questionamentos. Houve habilitação no início da Reunião do Dr. Pedro Augusto de Oliveira Cabral (OAB/SC nº 20.154) Advogado do Autuado, para fazer uso da palavra, o Presidente do COMIDEMA concedeu voz ao Procurador que apresentou cópias de um documento que já estava disposto nos processos e explanou sua argumentação sobre o caso ao grupo. "Cumprimentou a todos, distribui cópias aos conselheiros, das folhas 48 do Processo nº857 e folhas 35 do Processo nº967 em que exhibe uma consulta de viabilidade do setor de planejamento urbano municipal que possui uma foto do satélite da área "supostamente" degradada; Argumentou que na área existem outros imóveis, portanto solicitou que fosse verificada também essa situação pois o seu cliente não pode ser penalizado pela suposta irregularidade neste local sabendo-se que na mesma localização existem inúmeros imóveis na mesma situação então diante disso ratificou as alegação já apresentadas com os pedidos formulados em ambos os Processos. Após os Conselheiros ouvirem foi aberta a Votação de cada Processo em separado. Primeiramente votou-se no Processo 857 em que, houveram dezesseis votos acompanhando o voto do Relator sendo eles: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Evelin Poffo Paes Farias (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Adriana Dalmolin (Secretaria de Assistência Social); Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias e Daltro de Oliveira (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Loggulo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC); Jorge Luis Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itapema); e Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL). Houve também uma Abstenção por parte do

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]


[Handwritten signature in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

Sr. Lindiomir José Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema-Z-19). **Decidiu-se então, no Processo 857, por maioria dos votos por acompanhar o Relator do Processo.** Logo após abriu-se votação para o Processo nº 967 em que: houveram dezesseis votos acompanhando o voto do Relator sendo eles: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Evelin Poffo Paes Farias (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Adriana Dalmolin (Secretaria de Assistência Social); Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Rubens Ribeiro dos Santos (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Cláudia Helena Fernandes Dias e Daltro de Oliveira (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON); Sanção Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Loggulo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC); Jorge Luis Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Itapema); e Fernando Flor Airoso (Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL). **Houve também uma Abstenção por parte do Sr. Lindiomir José Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema-Z-19). Decidiu-se então, no Processo 967, por maioria dos votos por acompanhar o Relator do Processo.** Encerrados os Julgamentos em pauta o Presidente do COMDEMA, Sr. Rodrigo Merege fala um pouco em relação aos eventos da semana do meio ambiente e convida a todos a participarem das atividades. Sem mais assuntos em pauta o Sr. Rodrigo Merege deu por encerrada a Sessão de Julgamento. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMDEMA, redigi a presente ATA que deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 23 de Maio de 2022.

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

Rubens R. Santos
Itapema, 23/06/2022


Itapema, 29/06/22

Cheila Carminatti
Itapema, 23/06/22.

Cláudia Helena
Itapema 22/06/22

Rodrigo Merege
ITAPEMA, 29/06/2022

Adriana Dalmolin
Itapema, 29/06/22

Fernando Flor Airoso
ITAPEMA 29/06/22

Adilson Eduardo da Silva
ITAPEMA 29/06/2022.

Matheus E. Romani
itapema 29/06/22

JORGE LUIZ ACIOLI
ITAPEMA/SC 29/06/22
ITAPEMA 29/06/22

RICARDO TIBURTIVS LOGGULO
ITAPEMA, 29/6/22



KRS
MRS
29/6/2022

Evandro Ghiotto
Itapema, 29/06/2022

Itapema 27/07/22
Evelin Poffo Paes Farias

COMDEMA - Sessão de Julgamento Processos nº 857 e 967

2 mensagens

COMDEMA - Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>
Para: pedroaugustoadv@hotmail.com

13 de maio de 2022 17:13

Boa tarde Dr. Pedro,

Encaminho a data da próxima Reunião do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema para seu conhecimento, serve o presente para Intima-lo, para querendo comparecer à Sessão e realizar breves considerações aos Conselheiros. A habilitação é feita até 10 minutos antes do início da sessão.

REUNIÃO - Sessão de Julgamento dos Processos nº 857 e 967. Data 23/05/2022 (segunda-feira), às 14:00h no SINDUSCON de Itapema (Rua 248, nº 633, Bairro Meia Praia).

Favor responder o recebimento deste e-mail.

Ótimo fim de semana!

--



PEDRO CABRAL <pedroaugustoadv@hotmail.com>
Para: COMDEMA - Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

16 de maio de 2022 16:51

Boa tarde!





















Acuso o recebimento.




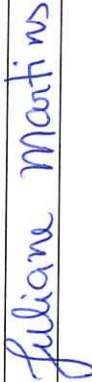





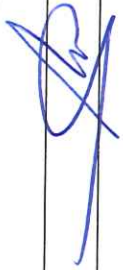
Pedro





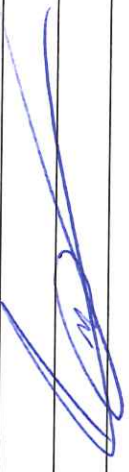



De: COMDEMA - Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de maio de 2022 17:13
Para: pedroaugustoadv@hotmail.com <pedroaugustoadv@hotmail.com>
Assunto: COMDEMA - Sessão de Julgamento Processos nº 857 e 967

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	VOTO DO PROCESSO 857 A FAVOR DO RELATOR	ABSTENÇÃO	VOTO DO PROCESSO 967 A FAVOR DO RELATOR	ABSTENÇÃO
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	1) <i>Cristiano de Lima</i>		1) <i>Cristiano de Lima</i>	
	Camila Santos Legarrea Vidal				
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães				
	Evelin Poffo Paes Farias	2) <i>Evelin P. Paes de Farias</i>		2) <i>Evelin P. Paes de Farias</i>	
Procuradoria Geral do Município	Mathews Emanuel Romani	3) <i>Mathews E. Romani</i>		3) <i>Mathews E. Romani</i>	
	Ana Luisa Segatta de Farias				
Secretaria de Planejamento Urbano	Juliane Martins	4) <i>Juliane Martins</i>		4) <i>Juliane Martins</i>	
	Fábio Luis Viecili				
Diretoria de Agricultura e Pesca	Evandro Ghiotto	5) <i>Evandro Ghiotto</i>		5) <i>Evandro Ghiotto</i>	
	Cleide Neusa Martins Darós				
Secretaria de Assistência Social	Adriana Dalmolin	6) <i>Adriana Dalmolin</i>		6) <i>Adriana Dalmolin</i>	
	Deise Rafaela Simsen Fritz				
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	(SEM REPRESENTAÇÃO)				
	(SEM REPRESENTAÇÃO)				
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege				
	Carolina Ioppi				
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Cheila Carminatti	7) <i>Cheila Carminatti</i>		7) <i>Cheila Carminatti</i>	
	Wagner Margraf				
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Ulisses Rafael da Silva	8) <i>Ulisses</i>		8) <i>Ulisses</i>	
	Willian Francisco Konzen				

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	VOTO DO PROCESSO 857 A FAVOR DO RELATOR	ABSTENÇÃO	VOTO DO PROCESSO 967 A FAVOR DO RELATOR	ABSTENÇÃO
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Luiz Fernando Cavalcanti				
	Rubens Ribeiro dos Santos	9)		9)	
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias				
	Daltro de Oliveira	10)		10)	
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima				
	Beatriz Martins Uberti				
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON	Adilson Eduardo da Silva				
	William Rothenburg	11)		11)	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sanção Souza Ferreira				
	Salatiel Hermelino de Oliveira	12)		12)	
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi				
	Débora da Silva Venturi	13)		13)	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Loggulo				
	Arthur Magro	14)		14)	
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli				
	Deníria Mara Gdinho Besbati	15)		15)	
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindiomir José Galisa				
	Felipe Mateus Adriano	1)			
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airosso				
	Neori Fernandes Gerardi	16)		16)	

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	(47) 98828-1059	
	Camila Santos Legarrea Vidal		
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães		
	Evelin Poffo Paes Farias	47.991017925	
Procuradoria Geral do Município	Matheus Emannel Romani	(47) 99708-5290	
	Ana Luisa Segatta de Farias		
Secretaria de Planejamento Urbano	Juliane Martins	(47) 999583574	
	Fábio Luis Viecili		
Diretoria de Agricultura e Pesca	Evandro Ghiotto	(47) 99189-3308	
	Cleide Neusa Martins Darós		
Secretaria de Assistência Social	Adriana Dalmolin	(47) 99923025	
	Deise Rafaela Simsen Fritz		
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	- Sem representatividade nesta data.		
	- Sem representatividade nesta data.		
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meregé	47 93570 5305	
	Carolina Ioppi		
	Cheila Carminatti	(47) 98810-6336	
	Wagner Margraf		
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Ulisses Rafael da Silva	48.96136089	
	Willian Francisco Konzen		
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Luiz Fernando Cavalcanti		
	Rubens Ribeiro dos Santos	47.997224388	

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias Dalro de Oliveira	47 99382089	
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima Beatriz Martins Uberti		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Adilson Eduardo da Silva Willian Rothenburg	47 98880 5646	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sanção Souza Ferreira Salatiel Hermelino de Oliveira	44 98458 1341	
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi Débora da Silva Venturi	47 99917 6160	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Loggulo Arthur Magro	47 99604 5726	
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli Deníria Mara Gdinho Besbati	47 99262 4320	
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindiomir José Galisa Felipe Mateus Adriano	47 9990502 72	
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airosso Neori Fernandes Gerardi	47 99985-2866	

OUVINTES OU CONVIDADOS	NOME COMPLETO	NÚMERO DE TELEFONE	ENDEREÇO DE E-MAIL
CONVIDADO	PEDRO AUGUSTO CABRAL	(11) 9.32725314	PEDROAUGUSTO@HOTMAIL.COM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 857/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01832 DATADO EM 01/06/2020.

RELATOR: ULISSES RAFAEL DA SILVA, REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR NO COMDEMA.

RECORRENTE: PEDRO DE CASTRO FERNANDES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema (COMDEMA) referente ao Processo Administrativo nº 857/2019, em nome de Pedro de Castro Fernandes, que foi Autuado na data de 01/06/2020, Auto nº 01832, fl. 01 pelo fato de “**estar construindo edificação unifamiliar coletiva em área de preservação sem autorização ambiental, fica embargada**”. Assim, a autuação restou na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No Parecer Técnico nº 612/2019, da Bióloga e Geógrafo da FAACI, de 19 de agosto de 2019, fl. 12, atendendo a solicitação da Construtora Litoral Ltda, objetivando a **Certidão Ambiental para Ampliação de edificação unifamiliar e comercial**, do referido **parecer desfavorável** a solicitação, com base na Lei Municipal 11/2002, art. 8º, inciso V, o qual prevê *ÁREA NON AEDIFICANTI* em “Zona de Costão, no trecho situado entre o Canto de Itapema e Ponta da Malta, numa profundidade de 33,0m (trinta e três metros), para a conservação da mata Atlântica existente e futura urbanização turística, com preservação da vegetação.

O Parecer Jurídico nº 26/2020, da assessora jurídica, de 07 de maio de 2020, fl. 14 à 16, **em pedido de reconsideração pela requerente**, esclarece, portanto, “de terreno de marinha o local em que edificação inicialmente restaurante, não caracterizando APP, porém configurando costão rochoso para efeito de proteção ambiental específica, inclusive pela legislação municipal (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e Lei Complementar Municipal nº 11/2002, que dispõe sobre o zoneamento e uso do solo local”.

A Defesa de Auto de Infração, do requerente, de 03 de junho de 2020, fl. 23, requer a **nulidade do auto de infração; a redução do valor da multa administrativa e anulação do embargo**.

O relatório de auto nº 067/2020 da Fiscal do Meio Ambiente e Chefe de Fiscalização da FAACI, de 18 de junho de 2020, fl. 09 destaca que “no momento da lavratura do auto de infração, a equipe de fiscalização não teve condições de valorar a multa conforme exige esta portaria, portanto, acabou lavrando o auto com valor aquém do estipulado pela legislação, sugere-se à autoridade julgadora, que mediante

documentação comprobatória da capacidade econômica do infrator o valor seja reavaliado”.

Na solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental para a atividade de Reforma de Edificação Unifamiliar Coletivo e implantação de sistema de drenagem, da senhora Manoela de Castro Fernandes, de 18 de agosto de 2020, fl. 38, os técnicos da FAACI, indeferem a solicitação do pedido em tela, conforme disposto na Lei Municipal 11/2002, art. 8º, inciso V.

A manifestação em Defesa Prévia – MADP nº 009/2021, PJUR 857, da Fiscal do Meio Ambiente da FAACI, de 11 de janeiro de 2021, fl. 37, manifesta pelo indeferimento do requerimento do autuado; **pelo acolhimento da solicitação da redução da multa e indeferimento para ampliação da residência**, não existe a possibilidade de regularização das obras já iniciadas e finalizadas ilegalmente, sendo assim, pela imposição da penalidade de demolição das estruturas edificadas ilegalmente”.

No ofício nº 02/2021/JUR, do presidente da FAACI, de 20 de janeiro de 2021, fl. 41, este noticia ao Ministério Público de Santa Catarina, as penalidades de multa simples e embargo da obra edificada em área de preservação sem licenciamento ambiental.

O recorrente, através da defesa técnica do senhor Valdir Luis Zanella Junior, de 02 de março de 2021, fl. 43, apresentaram alegações finais, para **“julgar insubsistente o auto de infração ante a consolidação da área; a falta de existência de mata atlântica e pela não evidência de ser área de marinha”**.

No processo nº 857 – Jurídico, do presidente da FAACI, de 1º de fevereiro de 2022, fl. 52, decidiu pela **manutenção do auto 01832, com aplicação da penalidade de multa; pela manutenção do embargo da área**.

O recorrente, representado pelo senhor Pedro Augusto de Oliveira Cabral, de 14 de março de 2021, fl. 59, apresentaram recurso ao Conselho de Meio Ambiente para **“tornar insubsistente o auto de infração em face da ilegalidade do valor da multa por total afronta a legislação, princípios e por consequência, anulando-se referido auto de infração, cancelando o embargo da obra”**.

No processo nº 857 – Jurídico, do presidente da FAACI, de 6 de abril de 2022, fl. 84, decidiu por manter a decisão proferida às fls. 52/55, remetendo os autos ao presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CODEMA.

VOTO

Ante o exposto, acompanho a decisão do Presidente da FAACI de fls. 52/55 que determinou a manutenção do auto 01832, com aplicação da penalidade de multa ao senhor **Pedro de Castro Fernandes**, reduzindo o valor do auto de infração de R\$

10.000,00 (dez mil reais) para o valor da multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o valor devidamente corrigido a partir da data da autuação, com base nos art. 3º, II e art. 66 do decreto nº 6.514/2008, bem como a manutenção do embargo da área, na Rua 109G sem número, antigo Bar do Zeca.

Itapema, 13 de maio de 2022.

Ulisses Rafael da Silva

ULISSES RAFAEL DA SILVA
REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR NO COMDEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 967/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02052 DATADO EM 13/01/2021.

RELATOR: ULISSES RAFAEL DA SILVA, REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR NO COMDEMA.

RECORRENTE: PEDRO DE CASTRO FERNANDES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema (COMDEMA), em nome de Pedro de Castro Fernandes, que foi autuado na data de 13/01/2021, Auto nº 02052, fl. 01 pelo fato de **“pelo fato de haver descumprido o auto de infração/embargo nº 1832. Tendo dado continuidade as obras localizadas no endereço abaixo sem que o embargo tivesse sido levantado e/ou sem qualquer licença ambiental”**.

O relatório de auto nº 001/2021 da Fiscal do Meio Ambiente da FAACI, de 13 de janeiro de 2021, fl. 010 destaca que **“valor da multa simples aberta para o artigo 79 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Decreto federal 6.514/2008”** e também **“atendendo ao disposto nos artigos 18 par. 1º e 108 par. 1º do Decreto Federal 6.514/2008, o envio imediato deste PJUR e relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina, para apurar responsabilidade civil e penal, conforme portaria 143/2019”**.

No ofício nº 02/2021/JUR, do presidente da FAACI, de 20 de janeiro de 2021, fl. 12, este comunica ao Ministério Público de Santa Catarina, a lavratura do auto de infração 2052 em face de Pedro Castro Fernandes pelo fato de ter descumprido o auto de embargo, uma vez que deu continuidade às obras no endereço supramencionado.

A manifestação em Defesa Prévia – MADP nº 050/2021, PJUR 967, da Fiscal do Meio Ambiente da FAACI, de 17 de março de 2021, fl. 14, transcorreu **“in albis”** conforme estabelecido no artigo 113 do Decreto Federal 6.514/2008, ou seja, sem a interposição de defesa prévia por parte do autuado, Neste sentido, concluo pela manutenção do auto de infração.

O recorrente, representado pelo senhor Pedro Augusto de Oliveira Cabral, de 14 de março de 2022, fl. 27, apresentaram recurso a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI para **“tornar insubsistente o auto de infração em face da ilegalidade do valor da multa por total afronta a legislação, princípios e por consequência, anulando-se referido auto de infração, cancelando o embargo da obra”**.

No processo nº 967, do presidente da FAACI, de 06 de abril de 2022, fl. 41, decidiu

pela **manutenção da decisão proferida às fls. 22/24**, com envio dos autos ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

VOTO

Ante o exposto, acompanho a decisão do Presidente da FAACI de fls. 22/24 que determinou aplicação da penalidade de multa ao senhor **Pedro de Castro Fernandes**, com o valor da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil e quinhentos reais), com base nos art. 3º, II e art. 66 do decreto nº 6.514/2008, sendo que o valor deve ser corrigido da data da autuação.

Itapema, 16 de maio de 2022.

Ulisses Rafael da Silva

ULISSES RAFAEL DA SILVA
REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR NO COMDEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 857/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01832 DATADO EM 01/06/2020.

RELATOR: ULISSES RAFAEL DA SILVA, REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR NO COMDEMA.

RECORRENTE: PEDRO DE CASTRO FERNANDES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema (COMDEMA) referente ao Processo Administrativo nº 357/2019, em nome de Pedro de Castro Fernandes, que foi Autuado na data de 01/06/2020, Auto nº 01832, fl. 01 pelo fato de **“estar construindo edificação unifamiliar coletiva em área de preservação sem autorização ambiental, fica embargada”**. Assim, a autuação restou na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No Parecer Técnico nº 612/2019, da Bióloga e Geógrafo da FAACI, de 19 de agosto de 2019, fl. 12, atendendo a solicitação da Construtora Litoral Ltda, objetivando a **Certidão Ambiental para Ampliação de edificação unifamiliar e comercial**, do referido **parecer desfavorável** a solicitação, com base na Lei Municipal 11/2002, art. 8º, inciso V, o qual prevê **ÁREA NON AEDIFICANTI** em “Zona de Costão, no trecho situado entre o Canto de Itapema e Ponta da Malta, numa profundidade de 33,0m (trinta e três metros), para a conservação da mata Atlântica existente e futura urbanização turística, com preservação da vegetação.

O Parecer Jurídico nº 26/2020, da assessora jurídica, de 07 de maio de 2020, fl. 14 à 16, **em pedido de reconsideração pela requerente**, esclarece, portanto, “de terreno de marinha o local em que edificação inicialmente restaurante, não caracterizando APP, porém configurando costão rochoso para efeito de proteção ambiental específica, inclusive pela legislação municipal (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e Lei Complementar Municipal nº 11/2002, que dispõe sobre o zoneamento e uso do solo local”.

A Defesa de Auto de Infração, do requerente, de 03 de junho de 2020, fl. 23, requer **a nulidade do auto de infração; a redução do valor da multa administrativa e anulação do embargo**.

O relatório de auto nº 067/2020 da Fiscal do Meio Ambiente e Chefe de Fiscalização da FAACI, de 18 de junho de 2020, fl. 09 destaca que “no momento da lavratura do auto de infração, a equipe de fiscalização não teve condições de valorar a multa conforme exige esta portaria, portanto, acabou lavrando o auto com valor aquém do estipulado pela legislação, sugere-se à autoridade julgadora, que mediante documentação comprobatória da capacidade econômica do infrator o valor seja reavaliado”.

Na solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental para a atividade de Reforma de Edificação Unifamiliar Coletivo e implantação de sistema de drenagem, da senhora Manoela de Castro Fernandes, de 18 de agosto de 2020, fl. 38, os técnicos da FAACI, indeferem a solicitação do pedido em tela, conforme disposto na Lei Municipal 11/2002, art. 8º, inciso V.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 967/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02052 DATADO EM 13/01/2021.

RELATOR: ULISSES RAFAEL DA SILVA, REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR NO COMDEMA.

RECORRENTE: PEDRO DE CASTRO FERNANDES

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema (COMDEMA), em nome de Pedro de Castro Fernandes, que foi autuado na data de 13/01/2021, Auto nº 02052, fl. 01 pelo fato de **“pelo fato de haver descumprido o auto de infração/embargo nº 1832. Tendo dado continuidade as obras localizadas no endereço abaixo sem que o embargo tivesse sido levantado e/ou sem qualquer licença ambiental”**.

O relatório de auto nº 001/2021 da Fiscal do Meio Ambiente da FAACI, de 13 de janeiro de 2021, fl. 010 destaca que **“valor da multa simples aberta para o artigo 79 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** do Decreto federal 6.514/2008” e também **“atendendo ao disposto nos artigos 18 par. 1º e 108 par. 1º do Decreto Federal 6.514/2008, o envio imediato deste PJUR e relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina, para apurar responsabilidade civil e penal, conforme portaria 143/2019”**.

No ofício nº 02/2021/JUR, do presidente da FAACI, de 20 de janeiro de 2021, fl. 12, este comunica ao Ministério Público de Santa Catarina, a lavratura do auto de infração 2052 em face de Pedro Castro Fernandes pelo fato de ter descumprido o auto de embargo, uma vez que deu continuidade às obras no endereço supramencionado.

A manifestação em Defesa Prévia – MADP nº 050/2021, PJUR 967, da Fiscal do Meio Ambiente da FAACI, de 17 de março de 2021, fl. 14, transcorreu **“in albis”** conforme estabelecido no artigo 113 do Decreto Federal 6.514/2008, ou seja, sem a interposição de defesa prévia por parte do autuado, Neste sentido, concluo pela manutenção do auto de infração.

O recorrente, representado pelo senhor Pedro Augusto de Oliveira Cabral, de 14 de março de 2022, fl. 27, apresentaram recurso a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI para **“tornar insubsistente o auto de infração em face da ilegalidade do valor da multa por total afronta a legislação, princípios e por consequência, anulando-se referido auto de infração, cancelando o embargo da obra”**.

No processo nº 967, do presidente da FAACI, de 06 de abril de 2022, fl. 41, decidiu pela **manutenção da decisão proferida às fls. 22/24**, com envio dos autos ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.